



Prefeitura Municipal de

Montanha

Lei 837, de 22 de agosto de 2013.

Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 796/2012 que dispõe sobre o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de **MONTANHA** (Poderes Executivo e **Legislativo**), com objetivo de adequar-se a Resolução 257/2013 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES.

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único, do inciso V, do art. 3º, da Lei nº 796, de 27 de fevereiro de 2012, que tem a seguinte redação: “*Os Poderes referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder, incluindo as respectivas administrações Diretas e Indiretas, se for o caso*”.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo dispensado da criação da UCCI (Unidade Central de Controle Interno), como também da elaboração de normas próprias de rotinas e procedimentos no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da o GUIA DE ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (página 20).

Art. 3º - O inciso V, do artigo 3º, terá o seguinte Parágrafo Único:

“Inciso V - *omissis*

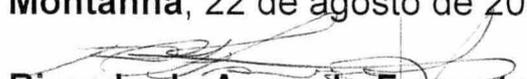
Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º - As atividades de controle interno da Câmara Municipal serão exercidas por um único servidor nomeado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - Através de Leis específicas será definida a ESTRUTURA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de **MONTANHA** e a criação de cargo de Responsável da UCCI e Auditor Público Interno, nos termos do anexo I, da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 22 de agosto de 2013.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal